



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.014 – Ano IX– 28/09/2023 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.890, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos projetos culturais habilitados na Lei Paulo Gustavo – Programa de fomento emergencial ao setor cultural.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Lei Complementar nº 195/2022 – Denominada como Lei Paulo Gustavo e o Decreto nº 11.525/2023 que regulamenta a citada Lei;

DECRETA:

Art.1º- Nomear a “Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Paulo Gustavo – Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural”, composta por representantes do poder público, comissão esta que contará com os seguintes membros:

- I- Presidente – Jaime Donizete da Fonseca, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Igaratinga;
- II- Membros – Júlio Cezar Ferreira da Silva, Advogado Municipal;
- III- Membro representante da sociedade civil-Maria Helena Henriques Borges.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Presidente da Comissão.

Art.2º- Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Paulo Gustavo, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.014 – Ano IX– 28/09/2023 – Pág.2

II. Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art.3º- A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art.4º- As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.5º- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 28 de setembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº1.891, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento, denominando Bairro São João, em Antunes Distrito do Município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/2014 e na Lei Federal nº 6.766/1979, e suas alterações, e,

Considerando os requerimentos de protocolo números 8.759/2021 e 13.065/2023, contendo os documentos necessários para a aprovação do loteamento, situado no perímetro urbano no Distrito de Antunes/MG, com uma área total de 52.556,00 m² (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados);



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.014 – Ano IX– 28/09/2023 – Pág.3

Considerando a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art.1º- Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado Bairro São João, situado no perímetro urbano de Antunes-MG Distrito do Município de Igaratinga-MG, com uma área total de 52.556,00 m² (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), devidamente registrado na matrícula nº 70.966, livro nº02, ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, Rodrigues Gestão Imobiliária e empreendimentos Ltda., sendo dividida na seguinte forma:

- 31.825,47 m² (trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco metros e quarenta e sete centímetros quadrados), de área de lotes, sendo dividida em 147 (cento e quarenta e sete) Lotes, e em 09 (nove) Quadras;
- 16.524,07 m² (dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro metros e sete centímetros quadrados), de área de Ruas;
- 4.206,46 m² (quatro mil duzentos e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), de área de lotes institucionais, sendo dividida em 02 (dois) Lotes;

Art.2º- A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Municipal nº 1.294/2014, com as suas alterações.

Art.3º- O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art.4º- Fica, a proprietária, obrigada a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art.5º- Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:

- I- Solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.014 – Ano IX– 28/09/2023 – Pág.4

- II- Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos, quando for o caso.

Art.6º- Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art.7º- Compete à Prefeitura Municipal:

- I- Realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;
- II- Rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;
- III- Expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art.8º- A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

Art.9º- Fica revogado o Decreto nº 1.705, de 28 de dezembro de 2021.

Art.10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Igaratinga-MG, 28 de setembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.014 – Ano IX– 28/09/2023 – Pág.5

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

Torna público a nova data de abertura do PL nº 107/2023, TP nº 11/2023. Objeto: contratação de empresa para execução de quadra esportiva em areia, alambrado, cobertura em telha metálica, pista de skate, sanitários, depósito e reforma do estádio municipal Domingos Almeida – incluindo o fornecimento de todo o material necessário – no município de Igaratinga-MG. Abertura 10/10/2023 as 12:00horas. Dotação orçamentaria: 10.01.27.812.0031.1.085.4.4.90.51.00.00.00.00, ficha 683, 1024 - Secretaria cultura, esporte e turismo. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 28 de setembro de 2023. Letícia Gomes Lara. PCL.